

**LEI MUNICIPAL Nº 2.592, de 27 de março de 2007.**

**“ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE NO ART. 3º DA LEI 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002 E ALTERA O ANEXO I”.**

Art. 1.º - Altera o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no Art. 3º da Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002, extinguindo-se o cargo de Enfermeiro 20h, que passa a ser Enfermeiro 35h.

Art. 2.º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, do art. 3º, da Lei 2.169/2002, na coluna que previa Enfermeiro 20h, 02 vagas, padrão 11, passa a vigor com a seguinte redação:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
- Enfermeiro 35h	2	15

Art. 3.º - Fica acrescido ao Anexo I, da Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002, a descrição do cargo constante no Anexo I desta Lei, que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 27 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

PAULO ALFREDO PETRY  
Secretario Municipal

## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: ENFERMEIRO 35H: 15**  
**ENFERMEIRO 40H: 16**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermeiros nos estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial municipal.

b) Descrição Analítica: Coordenar, organizar, supervisionar e prestar serviços em unidades sanitárias, ambulatoriais e sessões de enfermagem: fazer curativos; aplicar vacinas e injeções, administrar medicamentos; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes, supervisionar a esterilização de materiais de enfermagem: zelar pelo bem estar físico-psíquico dos pacientes; prestar socorro de urgência; supervisionar serviços de higienização; providenciar o abastecimento de materiais de enfermagem e médico; fiscalizar limpeza da unidade onde estiver lotado; participar de programas de Educação Sanitária; apresentar relatórios referentes às atividades sob supervisão; responsabilizar-se por equipamentos auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo: fazer triagem nas unidades de saúde: executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, responsabilizar-se pelo treinamento e supervisão dos demais profissionais de enfermagem, executar outras atividades correlatas.

### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 35 horas

a1) Carga horária semanal de 40 horas

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e trabalho em sábados, domingos e feriados, serviço externo dentro do horário previsto. Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para o Provimento: idade mínima de 18 anos